

# SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO – CRM/SC 20860

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 31/2021, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 23/08/2024, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, e TORNA PÚBLICA a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso, interposto pelo denunciado, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC), que aplicou a sanção de “CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”, prevista na alínea “e” para aplicar a pena de “SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”, prevista na alínea “d” do artigo 22 da Lei nº 3.268/57. Dessa forma, o CRM-SC executa a penalidade de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico DR. **ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO – CRM/SC 20860**, estando impedido de exercer suas atividades no período de **18/02/2025 até 19/03/2025**, por infração aos artigos 30 e 51 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 30. Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.**
- **Art. 51. Praticar concorrência desleal com outro médico.**

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

CONS<sup>o</sup> MARCELO LEMOS DOS REIS  
Presidente